Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000855-05.2014.5.09.0004

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/05/2014
Valor da causa: R$ 30.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SIDNEY AUGUSTO PADILHA
ADVOGADO: MARCIO JONES SUTTILE
ADVOGADO: MARCELO VARDANEGA RIBEIRO
ADVOGADO: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
ADVOGADO: DYEGO KARLO TAVARES
ADVOGADO: THIAGO BRUNO ZENI MARENDA
ADVOGADO: TATIANE CRISTINA DIONIZIO
ADVOGADO: RODRIGO PUPPI BASTOS
ADVOGADO: FELIPE AUGUSTO LOSCHI CRISAFULLI
ADVOGADO: GUILHERME ASSAD DE LARA
ADVOGADO: MAURICIO GUIMARAES
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
ADVOGADO: WAGNER PEREIRA MENDES
ADVOGADO: ALINE ELISA ZORTEA TAUCHMANN
ADVOGADO: FRANCISCO AZEVEDO TORRES
ADVOGADO: DIOGO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: MARIJU RAMOS MACIEL
ADVOGADO: FILIPE SOUZA RINO
ADVOGADO: ADILSON LUCERO DOS SANTOS
RECLAMADO: PARANA CLUBE
ADMINISTRADOR: LEONARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DYEGO KARLO TAVARES
ADVOGADO: MARCELO VARDANEGA RIBEIRO
ADVOGADO: FERNANDA DE MELO
ADVOGADO: JOSE ADAIR DOS SANTOS
ADVOGADO: GABRIELA SCHELLENBERG PEDRO BOM KALED

ADMINISTRADOR: OLIVEIROS MACHADO NETO
ADMINISTRADOR: LUIS CARLOS NAME PIMENTA
ADMINISTRADOR: RUBENS FERREIRA SILVA
ADVOGADO: ROBSON OCHIAI PADILHA
ADVOGADO: JOSE RONALDO CARVALHO SADDI
ADVOGADO: RAPHAELA SCHUSTER SADDI
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE TEDESCHI
ADVOGADO: JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
NÚCLEO DE APOIO À EXECUÇÃO
ATOrd 0000855-05.2014.5.09.0004
RECLAMANTE: SIDNEY AUGUSTO PADILHA
RECLAMADO: PARANA CLUBE

TERMO DE CONCLUSÃO

Os presentes autos foram levados à conclusão por MARIA JOSE BACARIN, em razão de sua solicitação.

DESPACHO

Vistos etc.

A análise da renovação do Plano de Reunião de Execuções (id 2601626) foi prorrogada pelo Juízo em diversas oportunidades, pois, diante do atual momento do clube em termos futebolísticos, e que impacta drasticamente nos valores recebidos, há necessidade de se delinear um rumo para a continuidade desse Plano.

Diante da alteração da realidade factual é preciso estabelecer uma ordem pela qual os credores possam acompanhar e fiscalizar os pagamentos.

O Paraná Clube apresentou um plano para aumentar suas receitas, conforme já exposto no despacho de id. 1ce2c98, no qual prevê uma renda de pouco menos de 9 milhões/ano, o que resultaria em aproximadamente 150 mil mensais para a execução.

Atendendo determinação do Juízo, o Clube apresentou (id. 2ec6e06) 4 imóveis de sua propriedade, matrículas 75.667, 9.098, 28.978 e 63.325, que foram avaliados por R$ 124.570.000,00, sendo R$ 87.000.000,00 o primeiro e R$ 37.570.000,00 os 3 outros. Informou ainda que possui 112 processos cíveis ativos, no valor de R$ 32.184.240,45, e 336 processos trabalhistas ativos, no montante de R$ 39.073.427,91, o que totalizava R$ 71.257.668,36.

O executado ainda se manifestou no sentido de reunir todos os credores neste ato, para a realização de acordo geral com os das esferas cível e trabalhista, objetivando efetiva centralização das execuções, que ainda não tiveram seus créditos penhorados no rosto destes autos.

PJe Assinado eletronicamente por: MARLI GOMES GONÇALVES - Juntado em: 10/04/2022 19:59:46 - 6f4fcd3

O Acordo Geral mencionado abarcaria inclusive os processos cíveis, que, uma vez habilitados, entrariam na ordem de pagamento de credores, ainda que a prioridade seja dos créditos trabalhistas, pelo caráter alimentar.

Conforme já mencionado anteriormente (despacho id.1ce2c98), a simples reunião de todos os processos em face do clube, e em um mesmo lugar, não garante seu pagamento.

Contudo, a situação econômica do clube vem se deteriorando desde a instituição desta reunião de execuções até a presente data.

É notório que os decessos para as séries “D” do campeonato brasileiro e “B” do paranaense agravaram a situação financeira, que já era precária.

Simultaneamente, constatou-se um aumento significativo das demandas trabalhistas, o que não se imaginava quando do início da centralização.

O objetivo desta reunião de execuções sempre foi e será o pagamento de todos os credores no prazo mais breve possível. Assim, urge saber “de onde” virão os valores e qual o prazo para encerramento. No entanto, pelos números apresentados, a perspectiva não é otimista.

Atualmente a receita, que anteriormente se destinava só ao passivo judicial, passou a ser a receita total do clube.

A “ala de frente” do clube é o futebol e apenas sua ascensão para a série A do Campeonato Brasileiro aceleraria o pagamento dos credores, mas tal fato não pode ser controlado, mostrando-se ainda longe de ocorrer, já que em primeiro terá que acessar as séries “C” e “B” da competição.

Ao lado disso, os recursos advindos da venda da propriedade no bairro Boqueirão estão em litígio e, em havendo a procedência da ação rescisória, ficará prejudicada a possibilidade de negociação entre as partes e liberação do valor da venda do imóvel em prol dos credores.

Ademais, a venda do imóvel da Av. Kennedy se mostrou difícil, conforme leilão negativo realizado na Justiça Federal.

Em relação à renovação do Plano de Reunião de Execuções, conforme já reportado, este Juízo ainda entende que deve ser observada, pois representa a melhor forma de manter a regularidade do pagamento do passivo do Clube, e ao mesmo tempo favorece a continuação das suas atividades. Porém, merece adaptação, face as dificuldades já expostas, que outrora não se poderiam prever.

PJe Assinado eletronicamente por: MARLI GOMES GONÇALVES - Juntado em: 10/04/2022 19:59:46 - 6f4fcd3

Diante do exposto, HOMOLOGO a renovação do Plano de Administração apresentado pelo Paraná Clube, com duração para mais 1 (um) ano, a partir desta data. Desde já consigno que eventual pedido de prorrogação deve ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final.

Deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- que os depósitos continuem sendo efetuados na conta judicial 5.147.614-3, vinculada aos autos 000855-05.2014.5.09.0004, como já vinha sendo feito durante toda a intervenção judicial;

- desses depósitos, que constituem o faturamento do Clube, 80% serão transferidos para a conta judicial 5.147.784-0, vinculada aos autos 0000033-16.2017.5.09.3365, para movimentação do Clube, e 20% continuarão sendo depositados na conta original, para pagamento de todos os credores;

- que em todos os processos trabalhistas com execução em andamento, seja ela definitiva ou provisória, processe-se a penhora no rosto dos autos 0000855-05.2014.5.09.0004, em trâmite nesta Coordenadoria;

- nos casos de recebimentos de doações em favor do Paraná Clube igualmente incidirá o percentual de 20% para a reunião das execuções e 80% para o clube;

- a presente Reunião de Execuções passa a englobar todos os processos trabalhistas ajuizados em 2022, até 31/12/2022 ou até seu encerramento, o que acontecer primeiro, devendo, na fase de execução (definitiva ou provisória), ser efetuada penhora no rosto dos autos 0000855-05.2014.5.09.0004, em trâmite nesta Coordenadoria. Justifica-se tal medida por ser a forma encontrada para que os credores possam receber seus créditos e também prosseguir com os atos executórios nos respectivos autos, possibilitando que a execução se torne definitiva;

- que os documentos referentes ao orçamento do Paraná Clube sejam depositados em Secretaria e mantidos em sigilo, conforme já estabelecido;

- eventuais propostas entre o clube e seus credores deverão ser trazidas ao Juízo, exclusivamente para análise acerca da viabilidade financeira, de forma a impedir a dilapidação de seu patrimônio e o insucesso do Plano de Administração;

- Caso o executado não comprove suas despesas e/ou estas não forem aprovadas, este será responsabilizado, ficando desde já arbitrada multa em 10% sobre o faturamento apresentado pelo administrador, conforme o art. 537 do CPC.

PJe Assinado eletronicamente por: MARLI GOMES GONÇALVES - Juntado em: 10/04/2022 19:59:46 - 6f4fcd3

Diante do contexto já exposto, a previsão inicial de recursos ficou prejudicada, razão pela qual é impossível a manutenção do decidido no id 8dc9fb6.

Compete ao Juízo adequar as condições, visando atender aos credores, naquilo que a legislação prevê como ordem de pagamento, com preferência do crédito trabalhista sobre os demais, a teor do artigo 186 do CTN.

Diante disso, DETERMINO:

1. **Os credores trabalhistas serão preferenciais nos créditos reivindicados nesta reunião de execuções, conforme disposição do artigo 148-V da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;**
2. **Para formulação de uma ordem de pagamento, será privilegiado o pequeno credor, cujo crédito não exceda 60 salários mínimos, aplicando-se de forma análoga a Lei nº 14.193/2021, que instituiu a Sociedade Anônima do Futebol (art. 17, III);**
3. **Dentre os pequenos credores, terão preferência aqueles que concederem o maior deságio sobre a conta líquida, e, havendo empate, será observada a data de ajuizamento da ação;**
4. **Havendo acordo em fase de conhecimento, será esse o valor da conta liquida considerado para ordenação;**
5. **Concluído o pagamento dos pequenos credores, passar-se-á ao pagamento dos demais credores trabalhistas, obedecendo a ordem o mesmo critério de preferência previsto nos itens 3 e 4;**
6. **Efetuado o pagamento dos credores trabalhistas em sua totalidade, independentemente da data de constituição do crédito, serão dirimidas as transferências para pagamento de créditos de outra natureza;**
7. **Para proceder à formação da fila de pagamento, considerando os critérios acima estabelecidos, deverão as partes manifestar seu interesse, em 90 (noventa) dias, a partir da ciência.**

Considerando que tramitam em torno de 350 ações trabalhistas, das quais muitas sequer estão reunidas, com fulcro no princípio de cooperação judicial, OFICIE-SE às Varas do Trabalho deste Tribunal para que intimem os credores do Paraná Clube nos processos de suas competências.

INTIME-SE o Paraná Clube para indicar todas as suas fontes de receita e seus endereços eletrônicos, de forma que possam ser expedidos os ofícios para continuidade dos pagamentos.

No mesmo ato, deverá o executado trazer cópia atualizada dos imóveis de matrículas 30512, 30513, 30514 e 39340 de Guaratuba, para que possa ser analisada a possibilidade de venda dos respectivos imóveis.

CUMPRA-SE.

Aguarde-se o prazo concedido.

Elabore-se a ordem dos pagamentos.

CURITIBA/PR, 10 de abril de 2022.

MARLI GOMES GONÇALVES
Juíza do Trabalho Substituta